



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 73, 4 DE OUTUBRO DE 2024 **~~PROJETO DE LEI Nº 40, 4 DE OUTUBRO DE 2024~~**

Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Ordinária nº 14.399/22 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente, para fins de atender às despesas decorrentes da Lei Ordinária nº 14.399/22 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

Art. 2º Os recursos necessários tratados no artigo 1º desta Lei serão por excesso de arrecadação na funcional programática 16.02.13.392.0025.2.523, sendo a fonte 1.719.

Parágrafo único. As despesas serão criadas posteriormente conforme a necessidade orçamentária.

Art. 3º Para fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei fica o Município autorizado a promover suplementações conforme necessidades.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.043, de 21 de dezembro de 2023, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de outubro de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ilimane Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 336/2024 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 40/2024

Itaúna-MG, 4 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 40/2024 que *“Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Ordinária nº 14.399/22 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e dá outras providências.”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,** tendo em vista o recesso parlamentar.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 40/2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo abrir um crédito especial no valor de até R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente do Município de Itaúna, visando o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Ordinária nº 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A Política Nacional Aldir Blanc foi estabelecida com o intuito de fortalecer e fomentar o setor cultural em todo o território nacional. Esta política busca promover o acesso à cultura, apoiar atividades culturais e artísticas, além de garantir o desenvolvimento de ações que valorizem e preservem a diversidade cultural brasileira. A cultura, enquanto vetor de desenvolvimento social e econômico, contribui para a geração de empregos, inclusão social e o fortalecimento da identidade local.

O crédito especial ora proposto visa garantir que o município de Itaúna tenha os recursos necessários para executar essa política nacional, promovendo atividades culturais no âmbito local. Isso inclui o financiamento de projetos culturais, eventos, capacitação de artistas, preservação do patrimônio cultural, e outras ações que contribuam para a valorização e difusão da cultura na cidade.

É importante ressaltar que a cultura desempenha um papel estratégico no desenvolvimento local, promovendo o turismo, movimentando a economia criativa e contribuindo para a formação cidadã. Investir na cultura é, portanto, investir no bem-estar da população e no desenvolvimento sustentável do município.

Por fim, a revogação da Lei nº 6.043/23, em virtude deste novo Projeto, se faz necessária para alinhar as disposições legais ao planejamento orçamentário atual, devendo ser efetivada no ano em que será executada.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,** tendo em vista o recesso parlamentar.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^{as}. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS